REGULAMENTO (CECA, CEE) Nº 2068/93 DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1993

que revoga o Regulamento (CEE, CECA) nº 2725/92 relativo à proibição das trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro, por outro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 990/93 do Conselho [1], que revoga o Regulamento (CEE) nº 2656/92 do Conselho, de 8 de Setembro de 1992, relativo à definição de certas modalidades técnicas relacionadas com a aplicação do Regulamento (CEE) nº 1432/92 que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro [2],

Tendo em conta a Decisão 93/235/CECA do Conselho [3], que revoga a Decisão 92/470/CECA do Conselho, de 8 de Setembro de 1992, relativa a certas modalidades técnicas relacionadas com a aplicação da Decisão 92/285/CECA que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro [4],

Considerando que a revogação do Regulamento (CEE) nº 2656/92 e da Decisão 92/470/CECA entrou em vigor em 28 de Abril de 1993;

Considerando, por conseguinte, que o Regulamento (CEE, CECA) nº 2725/92 da Comissão [5], relativo à aplicação do Regulamento (CEE) nº 2656/92 e da Decisão 92/470/CECA, deve ser revogado com efeito a partir de 28 de Abril de 1993.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É revogado o Regulamento (CEE, CECA) nº 2725/92.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 28 de Abril de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1993.

Pela Comissão

Leon BRITTAN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 102 de 28. 4. 1993, p. 14.

[2] JO nº L 266 de 12. 9. 1992, p. 27. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 40/93 (JO nº L 7 de 13. 1. 1993, p. 1).

[3] JO nº L 102 de 28. 4. 1993, p. 17.

[4] JO nº L 266 de 12. 9. 1992, p. 29. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/8/CECA (JO nº L 7 de 13. 1. 1993, p. 11).

[5] JO nº L 276 de 19. 9. 1992, p. 18. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, CECA) nº 3031/92 da Comissão (JO nº L 306 de 22. 10. 1992, p. 39).